





FLS. _____
PROC. CRO-MT _____ / _____
_____
FUNCIONÁRIO

licitado, durante o período de validade do presente contrato, o valor do montante previsto de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

5.2 Os materiais de expediente serão entregues de forma parcelada, conforme ordem de serviço.

5.3 No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, mediante emissão de relatório de fornecimento e serviços prestados juntamente com apresentação da Nota Fiscal atestada por funcionário competente do CROMT, contatado o nº do Edital de Pregão e nº da Ata de Registro de Preço que deu origem à contratação condicionada à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais, CND do INSS, CR do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1 A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida pela Ata de Registro de Preço independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro-** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à Contratada, conforme a entrega do material de expediente, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação correspondente documento fiscal juntamente com o relatório de serviços prestados mensais, devidamente atestados pelo setor competente e certidões exigidas no item 5.3 deste contrato.

7.2 A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem apresentação da respectiva Nota Fiscal e Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

7.3 Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada.

7.3.1 Em sendo optante do "SIMPLES NACIONAL" a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrado essa condição.

*[Handwritten signatures]*

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
CROMT

FLS. _____
PROC. CRO-MT _____ / _____
_____
FUNCIONÁRIO

## 8 - CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 A dotação orçamentária correrá pela Conta 5.2.2.1.1.04.04.02.01- Artigos de Expediente.

## 9 - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Disponibilizar em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos fornecimentos do objeto;

9.2 Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, usos e obrigações sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

9.3 Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providencias cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo descrito no Termo de Referencia, Anexo I do Edital 06/2017.

9.4 Noticiar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

9.5 Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;

9.6 Manter sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providencias necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos serviços dentre dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, que não esteja de acordo com o avanço, sem direito e ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais



FLS. _____
PROC. CRO-MT _____ / _____
_____
FUNCIÓNÁRIO

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido na dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições fiscais e matérias para o fornecimento do serviço, objeto deste Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste contrato;
- m) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura e Relatório com os serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço;

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
- e) Em caso de não fornecimento ou cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
- f) A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, sujeitando a adjudicatária à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CROMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

*Handwritten initials: AD, B, and a signature.*

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
CRO-MT

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
CRO-MT

FLS. _____
PROC. CRO-MT _____ / _____
_____
FUNCIONÁRIO

11.2 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias uteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 9.1 a 9.2 do presente Edital.

11.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis;

11.4 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CROMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 12 -CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser denunciado, de acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Presidente do CROMT.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

13.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93; aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

## 14 -CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art, 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

FLS. _____
PROC. CRO-MT _____ / _____
_____
FUNCIÓNÁRIO

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.**

15.1 Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato à proposta da Contratada.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

17.1 O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

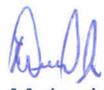
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 01 de Março de 2017.

  
Luiz Evaristo Ricci Volpato, CD

Presidente do CRO-MT

Contratada

  
Roberto Maia de Almeida, CD

Tesoureiro CRO-MT

  
Fatima Luana Aguiar

F.L Aguiar Comercio e Serviço EIRELI-ME

a alteração da Razão Social do CNPJ 01.982.131/0003-46 para o CNPJ 01.982.131/0004-27 com a mesma atividade de beneficiamento de algodão e em mesmo local e ampliação (caldeira). Não foi determinado EIA/RIMA.

**AGROPECUÁRIA LOCKS LTDA**, CNPJ 01.982.131/0003-46, localizada no município de Sapezal/MT, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) com ramo atividade de Depósito de adubos e fertilizantes. Não foi determinado EIA/RIMA.

**J. P. JONES MARTINEZ ASSIS EIRELI - EPP** (CNPJ: 27.330.761/0001-68) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Várzea Grande a Licença de Localização (LL) para a atividade de comércio atacadista de fumo beneficiado, situada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos nº 701, Sala 03, bairro Centro Norte, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-600.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
SEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTA - AMDE**

O Presidente da **Associação Matogrossense de Deficientes - AMDE**, Sr<sup>o</sup>. Mariley Auxiliadora de Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca, todos(as) os(as) associados(as), para Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 01 de abril de 2017, às 08:30hs em primeira convocação e 09:30hs em segunda convocação com qualquer número de presentes, na sede social da AMDE, na rua Acre 161, CPA II, Cuiabá-MT, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

-APRECIAR O RELATÓRIO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2016 DA DIRETORIA;

-APRECIAR E DELIBERAR, APROVANDO OU NÃO AS CONTAS E O BALANÇO APRESENTADO PELO CONSELHO FISCAL, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2016.

-INFORMES.

Cuiabá-MT, 21 de março de 2017

*Mariley Auxiliadora de Jesus*  
MARILEY AUXILIADORA DE JESUS

**H&K COMERCIO DE PNEUS EIRELI**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMADES a Licença Ambiental - Modalidade: Licença de Localização, para atividade Comércio de pneus Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar **CNAE 45307-05**, Cadastrada sob número de CNPJ 10.638.136/0001-85, com sede Av. Rubens de Mendonça, 1919-Alvorada - na cidade de Cuiabá/MT, estado de Mato Grosso, com CEP 78050-000.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSINFRA/MT**, com endereço na rua São Silvestre, n. 71, bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, através de seu Presidente José Carlos Calegari convoca todos os servidores sindicalizados, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede do SINDSINFRA no dia 25 de Março de 2017, às 08:30 horas em 1ª convocação, com a maioria dos Sindicalizados; e às 09:00 horas em 2ª convocação com os Sindicalizados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de Contas do exercício 2016.

Cuiabá/MT, 21 de Março de 2017.

José Carlos Calegari  
Pres. SINDSINFRA/MT

PROC. CRO-MT

FUNCIONÁRIO

**EL SHADAI PROMESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ:23.636.965/0001-70, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - MT - SAMA, as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) da atividade de Loteamento de Imóveis Próprios, a ser implantado no Município de Sorriso - MT. Não foi determinado EIA/RIMA. (Eng<sup>a</sup> Florestal Ane C. Barceli 66-999766751).

RC PUBLICAÇÕES 66 3531-0580

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA-CRO/MT  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017 - EXTRATO DO CONTRATO  
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017**

Contratada: F.L Aguiar Comercio e Serviço Eireli-ME - Objeto: Futura e Eventual Aquisição de materiais de expediente pelo Período de 12 meses - Vigência: 01/03/2017 a 01/03/2018 - Valor: R\$ 7.500,00. Cuiabá-MT, 21 de Março de 2017.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA-CRO/MT  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2017 - EXTRATO DO CONTRATO  
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017**

Contratada: Tectoner do Brasil LTDA-EPP - Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Suprimentos de Informática - Vigência: 01/03/2017 a 01/03/2018 - Valor: R\$ 1.490,00. Cuiabá-MT, 21 de Março de 2017.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA-CRO/MT  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017  
EXTRATO DO CONTRATO**

Contratada: ZF. Press Assessoria de Imprensa LTDA - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviço de Assessoria de Imprensa - Vigência: 06/03/2017 a 07/03/2018 - Valor: R\$ 56.000,00. Cuiabá-MT, 21 de Março de 2017.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA-CRO/MT  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017  
EXTRATO DO CONTRATO**

Contratada: Renault Hideki Yanagui - Objeto: Elaboração de anotação de Responsabilidade Técnica do CMAR - Vigência: 06/03/2017 a 31/03/2017 - Valor: R\$ 1.874,00. Cuiabá-MT, 21 de Março de 2017.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA-CRO/MT  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017  
EXTRATO DO CONTRATO**

Contratada: D. Arquitetura e Urbanismo-ME - Objeto: Levantamento de Layout e produção de planta baixa do CROMT em arquivo digital e elaboração de Memorial Descritivo - Vigência: 09/03/2017 a 31/04/2017 - Valor: R\$ 4.750,00. Cuiabá-MT, 21 de Março de 2017.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL  
- FAESPE  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017/FAESPE**

A Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade de Pregão Presencial nº 07/2017, no dia 04/04/2017: Credenciamento e recebimento das 08:30 horas às 09:00 horas e início da sessão as 09:00 horas (horário de Mato Grosso), na Sala de Reunião da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, localizada à Rua Comandante Balduino nº. 676, Centro, Cáceres-MT, CEP: 78.200-000, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para a aquisição de luminárias, para atender as demandas inerentes a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público